



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, IP  
LARGO DO MILAGRE DE SANTARÉM

NÚCLEO DE APOIO JURÍDICO  
Largo do Milagre, n.º 49-51  
2000-069 Santarém

**Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social**  
**Instituto da Segurança Social, IP**  
**Aviso**  
**ESTABELECIMENTOS DE APOIO SOCIAL**  
**(Aplicação de Sanções)**

**PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO Nº. 201800115940**

**PROPRIETÁRIO: SENTINELAS FADAS, UNIPessoal LD.**

Em cumprimento do disposto nos n.º.1, alínea b) e n.º. 2 do artigo 40º do Decreto-lei n.º 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de março, dá-se público conhecimento de que por **Decisão do Diretor de Segurança Social do Centro Distrital de Santarém**, datada de 26/03/2024, proferida ao abrigo da Deliberação n.º 1295/2020 de 19 de novembro, publicada no Diário da República, 2ª Série, n.º 253, de 31 de dezembro, foi condenada a entidade supra referida na aplicação de coima no valor de 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros) bem como, na sanção acessória de encerramento do estabelecimento, e custas legais no valor de 45,00€ (quarenta e cinco euros), por se ter verificado que, em 02/05/2018, o estabelecimento SENTINELAS FADAS, UNIPessoal LD, mantinha em funcionamento a resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, sita na Rua São João de Deus, n.º 24, 2100-651 Biscainho, sem que lhe tenha sido concedido alvará ou autorização provisória de funcionamento nos termos previstos no Decreto-lei n.º 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de março.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 40º do Decreto-lei 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de março, o presente aviso deve permanecer afixado pelo prazo de 30 dias, advertindo-se que quem, deliberadamente, através da sua ação, impedir a afixação ou a permanência do presente aviso, é passível de incorrer em procedimento criminal, nos termos do disposto nos artigos 347º e 357º do Código Penal, respetivamente.

O estabelecimento deverá encerrar no prazo de 30 dias, sendo que a sua reabertura ou a prossecução da atividade de apoio social de forma ilegal, contrariando a referida decisão, faz incorrer o proprietário em crime de desobediência, previsto e punido, nos termos da alínea a) do artigo 348º do Código Penal, de acordo com os termos constantes da decisão condenatória supra indicada.

Santarém, em 28 de maio de 2025

Diretora do Núcleo de Apoio Jurídico

Isabel Duarte Pereira

(No uso de competências subdelegadas pela senhora Diretora de Segurança Social, através do Despacho nº 5700/2025, de 10/04/2025, publicado em DR. Nº 97, 2ª série de 21/05/2025)